



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Salto de Pirapora
FORO DE SALTO DE PIRAPORA
VARA ÚNICA

Rua Francisco de Barros Leite, 708, centro - CEP 18160-000, Fone: (15)
3416-8751, Salto de Pirapora-SP - E-mail: saltopirapora@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DANIELA RAMPIM GUITTE DINIZ, Supervisor de Serviço do Cartório Único do Foro de Salto de Pirapora, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501714-97.2022.8.26.0567 - Ordem nº 2022/001726 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **MARCO ANTONIO FOGAÇA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 33276981, CPF 279.323.018-90, pai **CARLICIO FOGAÇA**, mãe **VERANIÇE FOGAÇA**, Nascido/Nascida 24/03/1978, de cor Branco, natural de Salto de Pirapora - SP, com endereço à R. Tamiro Peixoto Castanho, 90, Jd. Aurea, Salto de Pirapora - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/09/2022**

Documento de Origem: **CF, BO, CF nº: 2241328/2022 - DEL.POL.PLANTÃO VOTORANTIM, FX0703-1/2022 - DEL.POL.PLANTÃO VOTORANTIM, 2241328 - DEL.POL.SALTO DE PIRAPORA**

Histórico da Parte **MARCO ANTONIO FOGAÇA**

02/09/2022 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) 9.503/1997

Local: RUA TAMIRO PEIXOTO CASTANHO, 30 JARDIM AUREA - VOTORANTIM/SP - 18160000

02/09/2022 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Votorantim

03/09/2022 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança - Fiança arbitrada pela d. autoridade policial em R\$ 1.300,00

03/09/2022 - Alvará de Soltura Cumprido - Fiança paga (fl. 16 e 25)

01/02/2023 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

01/02/2023 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal - Sem número de pec

02/06/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;

02/06/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/06/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

05/06/2023 - Vistos, I - Diante do cumprimento integral das condições impostas no acordo de não persecução penal -ANPP(fl. 80), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MARCO ANTONIO FOGAÇA, com fundamento no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal e artigo 530-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Diante da ausência de interesse recursal pelas partes, dou esta por transitada em julgado, nesta data, ficando dispensado a lavratura de certidão neste sentido. Atualize-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Salto de Pirapora
 FORO DE SALTO DE PIRAPORA
 VARA ÚNICA

Rua Francisco de Barros Leite, 708, centro - CEP 18160-000, Fone: (15)
 3416-8751, Salto de Pirapora-SP - E-mail: saltopirapora@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

histórico de partes junto ao sistema SAJ, anotando o evento "384 Sentença de Extinção de Punibilidade. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias, de acordo com o disposto nas NSCGJ; comunicando-se ao IIRGD. Arbitro os honorários remanescentes do(a) defensor(a) dativo(a) no valor máximo da tabela do convênio DPE-OAB. Expeça-se certidão.

Situação atual: arquivado definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Salto de Pirapora, 27 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**